



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete da Deputada Heloísa Helena - REDE/RJ**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº \_\_\_\_, DE 2026**  
**(Da Sra. Heloisa Helena)**

Susta os efeitos do Decreto nº 12.534, de 25 de junho de 2025, que altera o Regulamento do Benefício de Prestação Continuada e o Decreto nº 11.016, de 29 de março de 2022.

**A Câmara dos Deputados decreta:**

Art. 1º - Ficam suspensos, nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal, os efeitos do Decreto nº 12.534, de 25 de junho de 2025, que altera o Regulamento do Benefício de Prestação Continuada, disposto no Anexo ao Decreto nº 6.214, de 26 de setembro de 2007, e o Decreto nº 11.016, de 29 de março de 2022.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Apresentação: 13/03/2026 09:10:16.390 - Mesa

**PDL n.134/2026**



\* C D 2 6 3 3 7 0 1 3 9 2 0 0 \*



## JUSTIFICAÇÃO

O Decreto nº 12.534, de 25 de junho de 2025, ao alterar o Regulamento do Benefício de Prestação Continuada (BPC) e o Decreto nº 11.016, de 29 de março de 2022, introduziu modificações que ultrapassam os limites do poder regulamentar e interferem diretamente na essência de um direito fundamental de natureza assistencial previsto no art. 203, inciso V, da Constituição Federal. Entre as alterações mais preocupantes, destaca-se a inclusão do Programa Bolsa Família no cálculo da renda familiar per capita para fins de elegibilidade ao BPC. Essa medida, além de carecer de respaldo legal, desvirtua a natureza jurídica do benefício assistencial e produz efeitos concretos que inviabilizam o acesso de milhões de pessoas em situação de vulnerabilidade extrema.

O BPC é um benefício constitucional, individual, personalíssimo e não contributivo, destinado a garantir um mínimo existencial a idosos e pessoas com deficiência em situação de miserabilidade. Já o Bolsa Família é um programa de transferência de renda de caráter temporário, condicionado e voltado à proteção social básica, com objetivos, estrutura normativa e lógica operacional completamente distintos. Ao somar o Bolsa Família à renda familiar para fins de concessão do BPC, o Decreto cria uma ficção jurídica incompatível com o sistema de proteção social brasileiro, transformando um benefício assistencial destinado a combater a pobreza em um fator de exclusão de outro benefício assistencial destinado a combater a extrema pobreza.

Essa inclusão artificial da renda do Bolsa Família no cálculo do BPC contraria a Constituição Federal, que não autoriza o Poder Executivo a restringir direitos assistenciais por meio de decreto; contraria a Lei Orgânica da Assistência Social (Lei nº 8.742/1993), que não prevê a inclusão de benefícios assistenciais temporários no cálculo da renda para o BPC; contraria a





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete da Deputada Heloísa Helena - REDE/RJ**

jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal, que reconhece a necessidade de interpretação ampliativa e protetiva do direito ao BPC; e viola o princípio da vedação ao retrocesso social, que impede a supressão de direitos fundamentais já consolidados. Além disso, afronta o princípio da dignidade da pessoa humana, fundamento da República e eixo estruturante da política de assistência social.

A medida produz um paradoxo perverso: famílias extremamente pobres que recebem um benefício de valor reduzido passam a ser consideradas artificialmente menos vulneráveis e, por isso, perdem o acesso ao BPC, um benefício de valor significativamente maior e destinado a suprir necessidades permanentes. Na prática, o Decreto cria um obstáculo administrativo e econômico que esvazia o alcance do BPC, reduzindo artificialmente o número de beneficiários e impondo barreiras que não foram estabelecidas pelo legislador. Trata-se de típica hipótese de exorbitação do poder regulamentar, vedada pelo art. 49, inciso V, da Constituição Federal, que confere ao Congresso Nacional a competência exclusiva para sustar atos normativos que ultrapassem os limites da lei.

Diante desse cenário, o presente Projeto de Decreto Legislativo busca restabelecer a legalidade, proteger direitos fundamentais e impedir que normas infralegais restrinjam o acesso a um benefício constitucionalmente assegurado às pessoas mais vulneráveis da sociedade brasileira. Solicita-se, portanto, o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste PDL, em defesa da Constituição, da ordem jurídica e da dignidade humana.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

**Deputada Federal HELOISA HELENA – REDE/RJ**

